



Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO E FINALIDADES

Art. 1 A **Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia Regional do Rio Grande do Norte**, que adota a sigla **SBEM - RN** é uma associação civil fundada em 1995, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, prazo de duração indeterminado, regida por este estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. Os atos de fundação da **SBEM-RN** encontram-se registrados no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio Grande do Norte, sob o nº 2766 A-nº22, às fls. 167/169, em data de 21.08.1996.

Art. 2 A **SBEM-RN** tem sede e foro legal na cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com o endereço Av. Romualdo Galvão, 773, Sala 1004, Tirol, CEP 59056-100, os órgãos de administração e o arquivo geral, constituído pelo acervo documental de todas as gestões.

Art.3 A **SBEM-RN** qualifica-se como associação de especialidade médica, organizada e reconhecida com exclusividade em todo o Estado do Rio Grande do Norte como Secção Regional da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia – **SBEM**.

Parágrafo único. A **SBEM-RN** tem por finalidade auxiliar a SBEM Nacional na consecução de seus objetivos, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional e servindo de elo entre esta e os associados sob sua jurisdição.

Art. 4 A SBEM-RN tem por objetivos:

I - Congregar os profissionais médicos, os pesquisadores e docentes, bem como os acadêmicos da Medicina, com atuação na especialidade ou que se interessem por esta;

II - estimular a divulgação e o ensino da especialidade, bem como a educação continuada dos profissionais associados;

III - incentivar o estudo e a pesquisa científica no campo da Endocrinologia e Metabologia;

IV - promover, diretamente ou em parceria com outras instituições científicas, médicas ou educacionais, cursos de atualização e outros, voltados ao aprimoramento profissional ou ao desenvolvimento da especialidade;

V - incentivar a oferta e o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, em endocrinologia e Metabologia;

VI - incentivar projetos de pesquisa científica ou tecnológica ou participar de iniciativas dessa natureza, sob patrocínio próprio, dos Poderes Públicos ou de terceiras entidades;

VII - estabelecer processos de auditoria e certificação de qualidade de produtos e serviços, ou de conformidade com os padrões e normas aplicáveis ao exercício profissional, à atividade institucional ou empresarial no campo da especialidade;



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

VIII - credenciar ou certificar centros de treinamento ou de pesquisa na especialidade, que deverão obedecer às normas e condições estabelecidas em atos normativos;

IX - filiar-se a ou manter intercâmbio com sociedades congêneres nacionais ou estrangeiras e internacionais, que atuam em consonância com os seus objetivos;

X - cooperar com os poderes públicos, organizações não governamentais ou de fins sociais, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de saúde pública relacionados com as doenças endocrinológicas, inclusive propor medidas adequadas para programas e políticas de saúde pública e de educação comunitária, no âmbito da especialidade;

XI - promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças endocrinológicas, alertando a população para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;

XII - combater os desvios ético-profissionais, a propaganda ou publicidade enganosa ou sem base científica, em colaboração com os Poderes Públicos, organizações não governamentais ou sociais;

XIII - apoiar publicações de caráter informativo, técnico e científico de interesse da SBEM, da comunidade médica ou da população em geral;

XV - utilizar os recursos e veículos de mídia para comunicação com a sociedade científica, os profissionais da especialidade e o público em geral;

XVI - promover ou patrocinar congressos, jornadas, conferências e reuniões científicas, cursos de extensão e outros, objetivando a aproximação entre os especialistas, membros ou não da **SBEM-RN**, e o intercâmbio de informações;

XVII - zelar pelo nível ético, qualidade científica, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da Endocrinologia e Metabologia;

XVIII - defender e valorizar os associados na sua atividade profissional.

Art. 5 A denominação social e a sigla da Associação, seus símbolos e marcas constituem patrimônio da entidade, integrante dos seus direitos de personalidade, de utilização restrita, seja qual for a forma ou a finalidade, que dependerá de prévia autorização formal da Diretoria Regional, de acordo com os interesses exclusivos da SBEM NACIONAL e **SBEM-RN**.

§ 1º Salvo para iniciativas dos Poderes Públicos ou de entidades de fins não lucrativos, é vedada a utilização gratuita de símbolos, marcas ou denominação social da SBEM-RN sob qualquer forma ou pretexto, observando-se, a esse efeito, os critérios retributivos.

§ 2º Os símbolos e marcas da SBEM-RN deverão figurar, de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistemas de comunicação eletrônica interna e externa, *sites* e *e-mails* da entidade, bem como serem expostos nos atos ou eventos que promover, ou dos quais participe.

Art. 6 No âmbito da **SBEM-RN** são vedadas manifestações ou atividades de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ou discriminações ideológicas ou filosóficas entre os associados.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

Art. 7 O quadro de associados é constituído das seguintes categorias, com os direitos, deveres e prerrogativas que lhes correspondem, nos termos deste estatuto:

I - Especialistas: na qual se incluem os fundadores da SBEM NACIONAL, assim considerados aqueles nominados na ata de fundação da entidade, e os portadores do título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia, emitido e renovado periodicamente pela SBEM NACIONAL em convênio com a Associação Médica Brasileira e reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina;

II - Especialistas: na qual se incluem os portadores do título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina;

III - Associados Graduados: na qual podem incluir-se médicos com interesse na especialidade e por participar das atividades da Associação, que alcancem a pontuação mínima exigida em processo de avaliação curricular, considerando-se, entre outros requisitos e condições, a qualificação acadêmica e profissional, o tempo de formado, as atividades científicas e docentes do candidato no campo da Endocrinologia e da Metabologia;

IV- Pesquisadores: na qual podem incluir-se médicos e os profissionais de domínios afins à Medicina, com o título de Doutorado completo, obtido no País ou no exterior, em qualquer caso dedicado à investigação científica e a projetos de pesquisa em Endocrinologia e Metabologia;

V - Colaboradores: na qual podem incluir-se profissionais médicos de especialidades afins;

VI - Honorários: na qual se compreendem os médicos ou cientistas, nacionais ou estrangeiros, de mérito Comprovado e ilibada idoneidade moral e profissional, que, de qualquer forma, tenham feito jus à distinção *honoris causa*, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Nacional ou de Regional ou de, pelo menos, 20 (vinte) associados especialistas;

VII - Beneméritos: na qual se compreendem pessoas físicas ou jurídicas idôneas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, cabendo à outorga desse título ao Conselho Deliberativo, mediante aprovação de dois terços de seus membros, por proposta da Diretoria Nacional ou de Regional;

VIII - Correspondentes: na qual podem incluir-se médicos domiciliados fora do Brasil, interessados em Endocrinologia e Metabologia, que se disponha a colaborar e manter intercâmbio com a SBEM, cabendo à Diretoria Nacional a concessão do título;

IX - Associados Acadêmicos: na qual podem incluir-se os que estejam cursando a graduação ou pós-graduação *stricto sensu* em Medicina ou pós-graduação *stricto sensu* em ciências afins, com interesse na especialidade.

§ 1º Os associados especialistas e associados graduados devem filiar-se concomitantemente à Associação Médica Brasileira, com a qual a SBEM mantém convênio de cooperação e reconhecimento de especialidade médica.

§ 2º Respeitadas as normas editadas pela SBEM Nacional, a admissão dos associados a que se referem os incisos I a IV e VIII será decidida pela **SBEM-RN** por meio de uma comissão composta de 3 (três) membros, indicados pela Diretoria, devendo o candidato encaminhar ao Presidente da Seccional sua proposta, acompanhada de curriculum vitae e respectiva documentação comprobatória, referendada por dois sócios especialistas titulados e



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

quites com suas obrigações sociais.

Art. 8 A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

Art. 9. São direitos dos associados em geral:

I - usar o título de membro da **SBEM-RN**, desde que explicita a respectiva categoria;

II - receber as publicações de caráter científico e informativo editadas pela Associação;

III - participar de congressos, simpósios e outros eventos ou atividades científicos, culturais ou associativos promovidos pela SBEM Nacional ou SBEM-RN RN, de acordo com as normas regulamentares específicas;

IV - assistir a qualquer reunião administrativa de órgãos colegiados da estrutura da SBEM, que não tenha caráter reservado, abstendo-se de intervir nos trabalhos;

V - utilizar-se de consultorias, departamentos ou comissões especializadas mantidas pela SBEM Nacional ou SBEM-RN, ou de trabalhos científicos produzidos no âmbito destas, bem como da biblioteca e outras facilidades à disposição dos associados nas sedes respectivas;

VI - publicar seus trabalhos nos órgãos de divulgação da SBEM ou SBEM - RN, após aprovação do corpo editorial;

VII - ter assegurado o direito à ampla defesa nos processos ético-disciplinares;

VIII - transferir-se para outra Seção Regional, em caso de mudança de domicílio;

IX - desligar-se da SBEM-RN, ou exonerar-se de qualquer função ou mandato nela exercida, mediante comunicação formal à Diretoria respectiva;

X - solicitar licença, por motivo de ausência do País, por prazo não superior a dois anos, com isenção de contribuições financeiras no período;

XI - solicitar à da SBEM transferência para a categoria de Correspondente, em caso de ausentar-se do País por mais de dois anos.

§ 1º Os associados especialistas, em dia com suas obrigações estatutárias, terão ainda direito de:

I - participar ativamente dos trabalhos da Assembleia Geral da SBEM Nacional e das Regionais a que estejam jurisdicionados;

II - votar e ser votado para quaisquer cargos de direção ou administração previstos neste estatuto;

III - ser indicado ou nomeado para tomar parte em departamentos, comissões permanentes ou especiais da SBEM Nacional, conforme preceituam o estatuto e o regimento;

IV - convocar, por iniciativa coletiva, a Assembleia Geral, nos termos estatutários;

V - subscrever proposta para admissão ou exclusão de associados.

§ 2º Aos associados graduados e pesquisadores serão, ainda, assegurados os direitos de se manifestar e de votar na Assembleia Geral e, aos pesquisadores apenas, o de ser votado para membro da Comissão Científica.



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

Art. 10. São deveres dos associados em geral:

I - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares e os atos emanados dos órgãos colegiados e autoridades competentes da entidade;

II - pagar regularmente as contribuições estipuladas pelos órgãos competentes para a manutenção da entidade, excetuados os associados Honorários e Beneméritos e os Correspondentes;

III - colaborar para o desenvolvimento e o prestígio da Associação e o bom desempenho dos seus dirigentes, acatando suas decisões legítimas.

Art. 11. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 12. Observado o disposto nos arts. 15 e 16, os associados que, por ação ou omissão, incorrerem em infração associativa, ficarão sujeitos a procedimento ético-disciplinar e às sanções de:

I - advertência, no caso de falta considerada leve, quando o culpado tomará ciência da punição através de expediente reservado, vedada qualquer registro funcional ou cadastral e divulgação;

II - censura pública, aplicável aos reincidentes na penalidade de advertência ou autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro social;

III - suspensão, a que se acham sujeitos os reincidentes em cominações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

IV - exclusão, penalidade máxima, que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou autores de faltas gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional;

V - destituição de função ou mandato, à qual ficará sujeito o mandatário, o dirigente ou o titular de cargo eletivo da **SBEM-RN** que, entre outras hipóteses, mantiver comprovadamente vínculo societário, mandato representativo ou comercial, ou relação empregatícia com empresa ou laboratório da indústria farmacêutica ou outras entidades privadas representativas do setor.

§ 1º Será também excluído da SBEM-RN o associado legalmente condenado por crime infamante, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º A imposição das sanções de suspensão e exclusão acarretará ao punido a perda de mandato eletivo ou representação e a destituição de função em cuja investidura se encontre.

§ 3º As sanções serão impostas segundo a natureza e a gravidade da falta, considerados ainda elementos que individualizem a conduta punível.

§ 4º Caracteriza-se como infração associativa o descumprimento do presente estatuto, de regimentos ou demais atos legítimos emanados de colegiados e autoridades institucionais Seção Regional ou da SBEM Nacional, assim considerados aqueles praticados nos limites de suas atribuições estatutárias e segundo as leis em vigor.

Art. 13. Excetuada a hipótese de destituição, da alçada privativa da Assembleia Geral, as penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria Regional, após sindicância ou inquérito regular promovido pela Comissão de Ética e Defesa Profissional, por iniciativa,



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

conforme o caso, de:

I - Presidente da SBEM Regional, ou das respectivas Diretorias;

II - um quinto dos associados jurisdicionados à SBEM Nacional, ou Regional;

III - Conselho Fiscal da entidade Regional, neste caso quando se tratar de mandatário, representante, dirigente ou administrador da entidade, envolvendo matéria da competência do referido colegiado.

§ 1º O inquérito será instaurado nas infrações sujeitas às penalidades de suspensão ou exclusão e de destituição, com o prazo de conclusão de até 90 (noventa) dias, sendo a apuração das demais faltas objeto de sindicância, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

§ 2º Em qualquer caso, assegurar-se-á ao indiciado o direito de defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

Art. 14. Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso ao Conselho Deliberativo, como instância final, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 1º Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão de associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 2º Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou comunicação do ato ao interessado, não tendo efeito suspensivo, salvo se concedido este pelo Presidente do colegiado *ad quem*, para evitar lesão irreparável de direitos.

Art. 15. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 16. Será passível de desligamento da **SBEM-RN**, após notificação formal, o associado há mais de 2 (dois) anos em débito com suas contribuições para a entidade, facultadas a readmissão, sem os procedimentos formais e exigências regulamentares, antes de completar-se 1 (um ano) de afastamento, ou sujeita a novo processo de admissão, após esse interregno, em qualquer hipótese mediante quitação do montante do principal e seus consectários.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 17. A estrutura básica da SBEM – RN compreende:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Comissões

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo da SBEM-RN, será constituída pela totalidade dos associados especialistas, graduados e pesquisadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais será permitido o voto por procuração, desde que o mandatário seja outro associado votante.

Art. 19. A Assembleia Geral realizará sessões ordinárias ou extraordinárias, designando-se Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), respectivamente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria e, logo após, o plenário escolherá, por aclamação, a mesa diretora dos trabalhos, composta de presidente e secretário *ad hoc*.

Art. 20. As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença da maioria dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 21. As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Em caso de empate, cabe ao Presidente desempatar a votação, exceto em se tratando de eleição, caso em que se repetirá o escrutínio até decidir-se o resultado.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da SBEM-RN, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, garantido também a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, se aquele não o fizer, em qualquer caso mediante edital expedido a todos os associados, via postal e por *e-mail*.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger os membros temporários, titulares e respectivos substitutos ou suplentes, da Diretoria, todos com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos;

II - aprovar a proposta orçamentária para o exercício subsequente, apresentada pela Diretoria;

III - examinar e julgar o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício social anterior, apresentados pela Diretoria;

IV - conceder título de associado Honorário;

V - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação, que lhe sejam submetidos pela Diretoria.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital expedido a todos os associados, via postal e por *e-mail*, por iniciativa de:

I - Presidente da Diretoria;



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

II - maioria dos membros da Diretoria;

III - 1/5 (um quinto) dos associados especialistas, pesquisadores e associado graduados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada em cidade sede da SBEM-RN, podendo coincidir com a realização de qualquer evento promovido pela Diretoria, desde que conste do edital de convocação.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e, especificamente, para:

I - deliberar sobre matéria objeto de Assembleia Geral Ordinária que não se tenha realizado;

II - homologar deliberação ou medida adotada, *ad referendum*, pela Diretoria, em caráter emergencial, sobre matéria de competência da Assembleia Geral;

III - decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado, observado o que preceitua o § 2º do art. 14.

IV - destituir membro da Diretoria, de Comissão Permanente, com a assunção ou escolha de substituto, conforme o caso;

V - alterar ou reformar o Estatuto da **SBEM-RN**, a ser encaminhado à Diretoria Nacional para final homologação do Conselho Deliberativo da SBEM Nacional;

VI - deliberar sobre a dissolução da SBEM-RN atendido o que preceituam os arts. 64 e 68.

Parágrafo único. Para decidir sobre matérias a que se referem os incisos III, IV e V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qual não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação com menos de um terço dos associados ou, em terceira convocação, com um quinto dos associados.

Seção II

Da Diretoria

Art. 26. A Diretoria, órgão executivo e de administração superior da **SBEM-RN**, compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, Secretário Executivo e seu adjunto, Tesoureiro Geral e seu adjunto, todos eleitos pela Assembleia Geral entre os associados Especialistas, que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º Não se considera, para efeito de reeleição, a assunção de substituto, na hipótese de vacância do titular, desde que cumprida mais da metade do mandato.

§ 2º As vagas que ocorrerem no decurso do biênio serão providas pelo Conselho Deliberativo, cabendo ao eleito completar o mandato.

Art. 27. Os membros da Diretoria serão anunciados 30 (trinta) dias antes do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, e tomarão posse em 1º de março do ano subsequente.



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

Parágrafo único. Os meses de janeiro e fevereiro, ao termo do biênio, consideram-se período de transição de uma administração a outra, em regime de parceria para acompanhamento dos atos de gestão e do processo de tomada de decisões, realização de auditoria com a prestação de contas e elaboração de relatório circunstanciado sobre a situação geral da entidade.

Art. 28. Compete à Diretoria:

I - administrar a Sociedade e promover a realização de seus objetivos;

II - manifestar-se sobre proposta de filiação e o anteprojeto de estatuto;

III - encaminhar a proposta orçamentária da SBEM – RN para o exercício subsequente com a aprovação da Assembleia Geral;

IV - apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior;

V - nomear comissões temporárias para tratar de assuntos administrativos, técnicos ou científicos específicos e auxiliá-la no cumprimento de seus misteres;

VI - escolher e designar os responsáveis por órgãos ou veículos oficiais de divulgação da **SBEM – RN**;

VII - criar, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, departamentos específicos dentro da Endocrinologia Geral e aprovar o projeto de regimento de cada colegiado;

VIII - aprovar o calendário oficial de atividades administrativas, sociais, científicas e eventos da **SBEM - RN**;

IX - disciplinar a realização de congressos, jornadas, cursos e outros eventos científicos no campo da Endocrinologia, promovidos pela SBEM - RN;

X - definir a utilização de serviços, recursos e instalações próprios da SBEM - RN, por associados e terceiros;

XI - autorizar despesas;

XII - autorizar a contratação de pessoal necessário ao funcionamento da Associação, dentro das dotações orçamentárias e do quadro aprovado;

XIII - manifestar-se sobre os pareceres e demais atos normativos adotados pelas Comissões Permanentes, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;

XIV - exercer o poder disciplinar que lhe confere o art. 13;

XV - resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para as reuniões da Diretoria é de 3 (três) membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 30. Ao Presidente compete:

I - representar a **SBEM-RN** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

promover-lhe a representação;

II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Associação, em consonância com as diretrizes institucionais e determinações emanadas dos colegiados superiores;

III - outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria, para a prática de atos ou realização de fins determinados, com poderes e prazos definidos no instrumento respectivo;

IV - convocar e instalar as sessões da Assembleia Geral;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI - desempatar as votações da Assembleia Geral, e votar no processo de tomada de decisão da Diretoria, prevalecendo seu voto em caso de empate;

VII - convocar extraordinariamente a Diretoria;

VIII - empossar os novos membros da Diretoria, Comissões Permanentes e Temporárias;

IX - adquirir bens, na conformidade das normas estatutárias e regimentais, e zelar pelo patrimônio da entidade;

X - decidir sobre a aceitação de doações e legados, subvenções e auxílios;

XI - alienar bens e direitos patrimoniais, constituir ônus reais ou garantias fidejussórias, previstos no orçamento anual, ou mediante anuência da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal, mantida a soberania da Assembleia Geral;

XII - solicitar à Assembleia Geral autorização para a alienação, a aplicação e a utilização dos bens e direitos, ou a constituição de ônus reais e de garantia fidejussórias, não previstas no orçamento do exercício ou que extrapolem alçada da Diretoria;

XIII - realizar aplicações de disponibilidades ou investimentos e operações de crédito, que tenham sido autorizadas pela Diretoria ou previstas orçamento do exercício;

XIV - contratar o pessoal técnico, administrativo e de apoio, profissionais ou empresas prestadoras de serviços, necessários ao funcionamento da Associação, nos limites das dotações orçamentárias específicas e em conformidade com as normas estatutárias e regimentais;

XV - organizar e manter os serviços de relações públicas e comunicação social da entidade;

XVI - assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral ou seu substituto, cheques e ordens de pagamento, independente do valor Da operação, e demais documentos financeiros, fiscais e contábeis da entidade;

XVII - assinar, juntamente com o Secretário Executivo, os instrumentos de contratos ou convênios, os atos de aquisição ou alienação de bens em nome da **SBEM-RN**;

XVIII - encaminhar ao Arquivo Geral o acervo documental da gestão, após a prestação de contas;

XIX - rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Associação;

XX - realizar despesas orçamentárias no montante de até 10 (dez) vezes o valor da anuidade em vigor e, acima desse limite, com autorização da Diretoria;

XXI - inteirar-se dos planos, programas ou projetos de atividades e demais iniciativas



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

aprovadas pelas Comissões e Departamentos Científicos e debatê-las com a Diretoria, cabendo ao Presidente do colegiado respectivo o papel de relator da matéria junto ao órgão diretivo;

XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações dos órgãos colegiados superiores da entidade;

XXIII - deliberar, *ad referendum* da Diretoria I, em caso de urgência.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos, e sucedê-lo, em caso de vacância;

II - assistir ao Presidente na administração da **SBEM-RN**;

III - acompanhar e supervisionar as atividades das Comissões e Departamentos Científicos;

IV - integrar a Diretoria e o Conselho Deliberativo e presidir a Comissão Científica;

V - desempenhar outras missões que lhe forem conferidas pelo Presidente

Art. 32. Compete ao Secretário Executivo:

I - organizar a ordem do dia e secretariar as reuniões da Diretoria, estas quando convocadas pelo Presidente, redigir e assinar as atas dos trabalhos, assinando-as juntamente com o Presidente;

II - auxiliar o Presidente na gestão e supervisão das atividades administrativas, ressalvadas as pertinentes ao Tesoureiro Geral;

III - manter sob sua guarda os documentos oficiais da entidade e de seus colegiados superiores, ressalvado o acervo sob responsabilidade do Tesoureiro Geral, até sua apropriação ao Arquivo Geral da SBEM-RN;

IV - responsabilizar-se pela organização e funcionamento dos serviços de secretaria e de apoio administrativo, pela gestão de pessoal, material, comunicações e informática, divulgação e relações públicas;

V - encarregar-se da correspondência oficial da Associação e de sua Diretoria;

VI - administrar o quadro de pessoal da Associação e, por delegação do Presidente, exercer as atribuições referidas no inciso XIV do art. 29;

VII - manter atualizado o cadastro dos associados e sugerir medidas para o crescimento do quadro associativo e evitar evasões;

VIII - elaborar o relatório anual das atividades da Associação, consolidando dados e informações recebidos das diferentes unidades e órgãos de administração;

IX - substituir o Presidente, no impedimento deste e do Vice Presidente; responsabilizar-se pelo intercâmbio com as Secções Regionais.

Parágrafo único. Ao Secretário Geral Adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e sucedê-



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

lo, em caso de vacância.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro Geral:

I - responsabilizar-se pela gestão patrimonial, contábil, financeira e orçamentária da SBEM, mantendo sob sua guarda o acervo documental pertinente;

II - administrar os fundos e rendas da Associação, conforme orientação da Diretoria Nacional e sob controle do Conselho Fiscal;

III - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, bens móveis e imóveis da SBEM;

IV - organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade, de cobrança de receitas e créditos da SBEM;

V - manter controle atualizado de pagamento de contribuições dos associados, informando a regularidade de regularidade de situação destes para os fins estatutários;

VI - proceder à realização da receita e à execução das despesas ordenadas pelo Presidente ou pela Diretoria Nacional, nos respectivos limites e de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

VII - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível, e demais documentos financeiros, fiscais e contábeis da entidade, independente do valor da operação;

VIII - elaborar a proposta orçamentária para o exercício subsequente;

IX - elaborar a exposição das atividades econômico-financeiras que devam compor o relatório anual;

X - organizar a prestação de contas da Diretoria, com o balanço financeiro e patrimonial do exercício findo;

XI - participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, quando convocado;

XII - prestar todas as informações e facilitar o acesso à documentação e bases de dados contábeis, fiscais, financeiros e patrimoniais da entidade, necessários à realização de auditorias ou requisitadas pelo Conselho Fiscal;

XIII - supervisionar as relações econômico-financeiras da SBEM com as Seções Regionais e demais entidades, fornecedores e prestadores de serviços;

XIV - supervisionar os atos e operações de natureza patrimonial e financeira que, por delegação da Diretoria, sejam praticados pelas Comissões Executivas do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia e do Congresso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia, bem como pelas demais Comissões e Departamentos;



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

XV - manifestar-se, quando solicitado, a respeito de atos que impliquem em obrigações financeiras ou ônus patrimonial para a SBEM.

Parágrafo único. Ao Tesoureiro Geral Adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância.

**Seção III
Das Comissões**

Art. 34. As Comissões, órgãos auxiliares ou de apoio da Diretoria no desempenho de determinadas tarefas, terão caráter permanente ou temporário, composição e forma de provimento definidos em cada caso.

Art. 35. As Comissões Permanentes serão as seguintes:

- I - Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia;
- II - Comissão de Normas, Qualificação, Certificação e Ética; Comissão Científica;

§ 1º São atribuições comuns às Comissões Permanentes:

- I - estudar as questões temáticas correspondentes à sua denominação;
- II - apresentar anualmente relatório das suas atividades à Diretoria;
- III - eleger o Presidente e o Vice-Presidente dentre os seus membros, quando por outra forma não estiver prevista a escolha, os quais ficarão responsáveis pelo bom andamento dos trabalhos da Comissão.

§ 1º As Comissões reunir-se-ão, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da SBEM.

Art. 36. As Comissões Temporárias, designadas pela Diretoria, extinguir-se-ão uma vez cumpridos seus objetivos.

§ 1º - Incluem-se entre as comissões temporárias as de periodicidade bienal:

- I - Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia;
- II - Comissão Executiva do Congresso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia;
- III - Comissão Eleitoral.

**1ª Subseção
Da Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia**

Art. 37. Compete à Comissão do Título de Especialista, de acordo com o regulamento próprio da titulação, aprovado pelo Conselho Deliberativo da SBEM NACIONAL, e os termos do



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

convênio com a Associação Médica Brasileira:

- I - realizar os exames de candidatos ao Título de Especialista, ou à renovação deste;
- II - avaliar a pontuação dos candidatos à obtenção ou à renovação do Título de Especialista;
- III - decidir sobre a solicitação de credenciamento de unidades de serviços em Endocrinologia e Metabologia, com a finalidade de formação e requisito para obtenção do título;
- IV - *fiscalizar a observância das exigências mínimas para manter o credenciamento de unidades de serviços*, para efeito de titulação, decidindo, se necessário, sobre o descredenciamento destas;
- V - supervisionar as atividades das subcomissões com vistas ao cumprimento da regulamentação própria da certificação;
- VI - conceder, renovar ou revalidar e expedir os Títulos de Especialista ou Certificados de Área e os de Credenciamento de unidades de serviços.

§ 1º O regulamento específico da titulação estabelecerá os critérios, parâmetros e os aspectos a serem considerados na realização dos exames ou no processo de avaliação relativo à qualificação e ao desempenho profissional de candidatos, envolvendo a formação pós-graduada, notório saber, tempo de exercício profissional idôneo e profícuo, docência e outros requisitos tidos por necessários à outorga, bem como o prazo para revalidação do título.

§ 2º Os serviços credenciados para efeito de titulação, ficarão sujeitos a processo de revalidação periódica, no prazo fixado no regulamento.

**2ª Subseção
Da Comissão de Normas, Qualificação, Certificação e Ética**

Art. 38. A Comissão de Normas, Qualificação, Certificação e Ética será composta por até 3(três) membros, especialistas ou pesquisadores, de alta qualificação e experiência profissional, um dos quais seu presidente e outro o vice-presidente, todos designados pela Diretoria e demissíveis *ad nutum*.

Parágrafo único. A Comissão de Normas, Qualificação, Certificação e Ética poderá contar com uma ou mais equipes de avaliação e auditoria externa, para efeito de instruir processos de creditação de qualidade, ou de certificação de conformidade, mediante proposta à Diretoria Nacional.

Art. 39. Compete à Comissão de Normas, Qualificação, Certificação e Ética:

- I - estabelecer normas e padrões de qualidade para prestação de serviços, por profissionais e entidades públicas ou privadas atuantes na área médica endocrinológica;
- II- estabelecer procedimentos de auditoria e certificação de qualidade de produtos e serviços;
- III - estabelecer procedimentos de auditoria e certificação de conformidade de produtos ou serviços, aos padrões e normas aplicáveis ao exercício profissional, à atividade institucional



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

ou empresarial no campo da especialidade;

IV - decidir sobre solicitações de acreditação de qualidade, de interesse de entidades públicas ou privadas atuantes na área médica endocrinológica;

V - fiscalizar a observância das exigências mínimas para manter o credenciamento de unidades ou certificação de produtos ou serviços, decidindo, se necessário, sobre o descenciamento da entidade ou descriditação dos serviços; instaurar procedimentos ético-disciplinares;

VI - analisar e emitir pareceres sobre questões éticas, levada à sua apreciação, podendo promover diligências e adotar providências para instrução processual;

VII - sugerir a aplicação de penalidades disciplinares e outras medidas cabíveis relacionadas à obtenção e uso irregular do título de especialista, bem como a defesa e preservação da imagem e símbolos da instituição;

VII - propor o encaminhamento dos fatos de que tenha ciência ao exame do Conselho Regional de Medicina, em se tratando de práticas ou condutas de associados que possam configurar infrações ao exercício profissional e a ética médica.

§ 1º Os serviços creditados ou certificados e as entidades credenciadas ficarão sujeitos a processo de revalidação periódica, no prazo fixado pela Comissão.

Art. 40. Os procedimentos, sanções ou instâncias ético-disciplinares da SBEM-RN são independentes daqueles próprios do Conselho Federal de Medicina ou de seus conselhos regionais, mais as sanções impostas por estes aos associados serão acatadas no âmbito da entidade.

Art. 41. A Comissão de Ética e Defesa Profissional não atuará no caso de infrações disciplinares ou éticas atribuídas a associados em razão de condutas ou práticas profissionais em suas relações com pacientes, mas comunicará ao Conselho Regional de Medicina competente àquelas de que tiver ciência.

**3ª Subseção
Da Comissão Científica**

Art. 42. A Comissão Científica será composta de até 5 (cinco) membros especialistas ou pesquisadores, sob a presidência do Vice-Presidente da SBEM e associados de alta qualificação científica, experiência nas áreas de pesquisa e didático-pedagógica e com atuação profissional devidamente comprovada, designados *ad nutum* pela Diretoria:

§ 1º A Comissão Científica poderá constituir subcomissões ou grupos de trabalho, com membros associados ou colaboradores externos, para desenvolver ações, pesquisas, projetos ou outros cometimentos relacionados às finalidades do colegiado.

Art. 43. A Comissão Científica destina-se a estimular o desenvolvimento profissional, a pesquisa científico-tecnológica e estabelecer a política científico-educacional, com a aprovação da Diretoria, competindo-lhe especificamente:

I - estabelecer as linhas gerais e diretrizes da política científica e educacional da **SBEM-RN**, para aprovação da Diretoria;

II - estabelecer a programação científica geral da Jornada de Endocrinologia e Metabologia;

III - propor à Diretoria a aprovação de outros eventos científicos, que devam fazer parte do calendário oficial da entidade fomentar a divulgação e o ensino da especialidade, bem como a



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

educação continuada dos profissionais associados da **SBEM-RN**;

IV - desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos programas de residência médica em Endocrinologia e Metabologia;

V - estimular projetos de pesquisa científica ou tecnológica ou participar de iniciativas dessa natureza, sob patrocínio da **SBEM-RN**, dos Poderes Públicos ou de terceiras entidades.

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES E DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 44. As eleições para a Diretoria Regional, de responsabilidade da Assembleia Geral da SBEM-RN, serão realizadas a cada dois anos, 3 (três) meses antes do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia.

Art. 45. As eleições serão realizadas por sufrágio direto, secreto e universal, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 48 dos associados especialistas, pesquisadores e associados graduados, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 46. Cabe a Assembleia Geral escolher os integrantes da Comissão Eleitoral constituída por Presidente, Vice-presidente e um Secretário.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Eleitoral começa a partir de sua nomeação e cessa com a apuração dos resultados e proclamação dos eleitos.

Art. 47. Compete à Comissão Eleitoral:

I - registrar as chapas de candidatos aos cargos eletivos, verificando as condições de elegibilidade;

II - assegurar os meios, para que seus associados, quites com suas obrigações estatutárias, possam exercer seus direitos eleitorais;

III- organizar a relação de associados com direito a voto, até o dia da votação;

IV - orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor;

V - proceder ao sufrágio por cédulas ou sistema eletrônico de votação;

VI - dirimir dúvidas ou questões surgidas durante o processo eleitoral;

VII - proceder à apuração dos votos e proclamação dos resultados;

VIII - assegurar, junto à Diretoria, que cada chapa tenha espaço igual nos órgãos de divulgação da SBEM-RN para propaganda e apresentação de seus programas;

IX - estabelecer instruções complementares para o processo eleitoral.

Art. 48. O processo eleitoral, além de outras instruções e regras estabelecidas pela Comissão competente, obedecerá às seguintes normas:

I - cada candidato somente pode disputar um único cargo e participar de uma única chapa;

II - em qualquer caso, o candidato poderá ser reconduzido para o mesmo cargo uma única vez, sendo coincidentes os mandatos de todos os cargos eletivos;



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

III - não sendo adotado processo eletrônico de votação, nem se fazendo a escolha por aclamação, modalidades que só a Assembleia Geral ou o colégio eleitoral poderá validar, a eleição será feita por intermédio de cédulas únicas, de que constem todas as chapas, na ordem de sua inscrição, cabendo ao eleitor assinalar graficamente a chapa de sua preferência;

IV - somente será aceita interposição de recursos à Assembleia Geral, ou ao colégio eleitoral, contra atos da Comissão Eleitoral, se apresentados imediatamente após a ciência formal destes;

V - cada chapa poderá nomear um fiscal para atuar junto à Comissão Eleitoral e à mesa de apuração.

Art. 49. Cabe ao candidato que encabeçar a chapa providenciar o registro das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, devendo constar a composição completa, com nome, qualificação, assinatura e cargo em disputa.

Parágrafo único. Sobrevindo, por qualquer motivo, a vacância de qualquer membro inscrito, após o término do prazo de registro, não haverá anulação da chapa, devendo proceder-se a uma eleição suplementar, caso aquela seja a vencedora.

Art. 50. Nenhum recurso, serviço ou patrimônio da SBEM poderá ser utilizado em campanha eleitoral de qualquer candidato, ressalvados, exclusivamente, os meios de divulgação internos disponíveis, assegurada a igualdade de tratamento aos concorrentes.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado qualquer patrocínio externo, de caráter financeiro ou midiático, seja qual for a origem, aos candidatos a cargos eletivos, sob pena de inelegibilidade ou de perda do mandato.

Art. 51. São condições para capacidade eleitoral ativa:

I - ser associado especialista, associado graduado ou pesquisador;

II - estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III - estar em dia com suas obrigações financeiras com a SBEM-RN, comprovada pela quitação das anuidades do ano em curso e dos anos anteriores.

Art. 52. São condições gerais de elegibilidade:

I - ser associado especialista da SBEM-RN, admitido há pelo menos dois anos antes da eleição;

II - estar em pleno exercício de suas obrigações e no gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS OU EVENTOS

Art. 53. Pode ocorrer por iniciativa de qualquer das comissões e facultada participação de outras associações conveniadas, com atuação na subárea correspondente.

Art. 54. A programação de cada evento, inclusive a escolha da sede, o projeto de atividade ou de curso serão apresentados pela comissão interessada à aprovação da Diretoria, ficando sua coordenação e execução a cargo da Comissão Científica com a participação dos



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

demais membros da Diretoria Regional.

Art. 55. A captação do patrocínio e a administração dos recursos financeiros alocados à realização de cada evento, curso ou atividade, ficarão a cargo do tesoureiro responsável que atuará em nome da Diretoria.

Art. 56. Saldadas as obrigações financeiras do evento, curso ou atividade, os recursos remanescentes em conta corrente específica serão rateados da seguinte forma:

30% (trinta por cento) para a SBEM NACIONAL;

70% (setenta por cento) para a SBEM REGIONAL;

§ 1º Se ocorrer déficit ou necessidade de aporte de recursos, a Comissão Executiva fará exposição à Diretoria Nacional, propondo a maneira de saldá-los;

§ 2º Havendo a participação de associações conveniadas o rateio dos recursos deverá considerar a partilha estabelecida entre os promotores conforme o instrumento de convênio.

**CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS DA ENTIDADE**

Art. 57. O patrimônio social da SBEM-RN será constituído por bens imóveis, móveis, ações, títulos e valores, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Art. 58. A receita da Associação será proveniente das seguintes fontes:

I - contribuições obrigatórias dos associados;

II - saldo positivo líquido de todos os cursos, eventos ou outras atividades organizadas pela SBEM-RN;

III - receitas auferidas com órgãos de publicação;

IV - receitas provenientes da captação de patrocínio e publicidade para os eventos e veículos de comunicação da SBEM-RN;

V - operações de créditos;

VI - doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;

VII - retribuição de serviços prestados pela entidade, tais como, a acreditação de qualidade e a certificação de conformidade;

VIII - outras receitas.

Art. 59. O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciada por categoria, bem como a atualização periódica, a forma de pagamento e os encargos por inadimplência serão estabelecidos pela SBEM-RN.

Art. 60. A proposta orçamentária da SBEM-RN para o exercício subsequente, de que conste a previsão de receitas e fixação de despesas e, eventualmente, a programação de investimentos, operações patrimoniais ou financeiras, diretrizes e planos de desenvolvimento, será elaborada, em tempo hábil, sob a responsabilidade da Diretoria e encaminhada por esta ao exame e parecer da Assembleia Geral.

Art. 61. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

Art. 62. Anualmente, em tempo hábil para apresentação à Assembleia Geral Ordinária, será organizada a prestação de contas do exercício anterior, juntamente com o relatório completo sobre a gestão e as atividades científicas, sociais e econômico-financeiras da Associação, sob a responsabilidade da Diretoria, envolvendo todas as operações ativas e passivas, financeiras e patrimoniais, referentes a eventos, cursos e atividades.

§ 1º O relatório e a prestação de contas do exercício, com os demonstrativos e a documentação contábil, financeira, fiscal e patrimonial que lhe corresponde, serão previamente encaminhados ao exame e parecer do Conselho Fiscal, permanecendo à disposição da Assembleia Geral e assegurado o acesso dos associados, a qualquer tempo.

§ 2º A escrituração contábil será feita por profissional habilitado, em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem sua exatidão.

Art. 63. A SBEM aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e manutenção do valor real do capital aplicado.

Art. 64. Em se tratando de ser extinta a Regional, o remanescente do patrimônio líquido apurado será incorporado ao da SBEM Nacional.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65. Os associados não respondem, principal ou subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida, expressa ou implicitamente, pela SBEM-RN.

Art. 66. Qualquer reivindicação coletiva poderá ser realizada ou encaminhada através da SBEM, quer seja o pleito de interesse da classe médica da especialidade ou dos associados.

Parágrafo único. Nos assuntos de âmbito puramente local ou regional, a Regional poderá dar encaminhamento a questão, comunicar o fato ou solicitar orientação a Diretoria Nacional, a qual deverá responder com a brevidade possível.

Art. 67. Os membros da Diretoria e Comissões, os associados, assim como benfeitores ou equivalentes da SBEM-RN não serão remunerados nem perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão dos mandatos, cargos, funções ou atividades que lhes sejam conferidas neste estatuto, ou por doações feitas à Associação.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria a distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes, administradores, associados ou entidades filiadas, sob qualquer forma e pretexto.

Art. 68. A SBEM-RN poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes em Assembleia Geral, em 2 (duas) reuniões especialmente convocadas para esse fim, realizadas com intervalo de 3 (três) meses uma da outra.

Art. 69. Este estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro no Ofício Público competente.



**Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Regional do Rio Grande do Norte**

Natal-RN, 30 de abril de 2013.

NEIDMAR DA MATA
PRESIDENTE DA SBEM-RN

MARIA DE FÁTIMA P. BARACHO
TESOUREIRA GERAL DA SBEM-RN